

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

632

**EXAME DE ATOS DE PESSOAL
CONCURSO PÚBLICO**Processo TCM nº **02808-14**Exercício Financeiro de **2013**Prefeitura de **CORDEIROS**Gestor Sr(a) **Edvar Ribeiro Da Silva**Relator **Cons. Raimundo Moreira****RELATÓRIO VOTO**

O presente Processo refere-se a concurso público realizado pela **Prefeitura Municipal de CORDEIROS**, no exercício de 2013, para provimento de **65 (sessenta e cinco)** vagas para os seguintes cargos: Auxiliar de Serviços Gerais, (10); Ag. de Limpeza Pública, (07); Guarda Municipal, (03); Pedreiro, (02); Motorista B, (02); Motorista D, (02); Auxiliar de Educação, (04); Ag. Administrativo, (04); Técnico de Enfermagem, (05); Técnico Agrícola, (01); Professor (Nível Médio), (04); Enfermeiro, (05); Farmacêutico, (01); Fisioterapeuta, (01); Nutricionista, (01); Médico, (01); Advogado, (01); Assistente Social, (01); Professor Pedagogo, (04); professor de Ed. Física, (01); Professor de História, (01); Professor de Portugues, (01); Professor de Inglês, (01); Professor de Matemática, (01); e, Professor de Coências, (01) mediante Edital 001/2013, de 22/05/2013 às fls. 120/163. O Processo foi encaminhado à apreciação deste Tribunal através do seu gestor, Sr. Edvar Ribeiro da Silva, mediante ofício nº040/2014, datado de 14 de março de 2014, convertido no processo nº 02808-14, fls. 01/02.

Submetido o expediente ao exame da Gerência de Exames de Atos de Pessoal - GEAPE, esta emitiu o Relatório de fls. 622/627, onde se observa que foram cumpridas as exigências contidas na Resolução n.º 167/90, estando presentes os documentos ali estipulados.

Após o exame técnico e ouvida a Assessoria Jurídica, foi emitido o Parecer Nº 00995-14 – fls. 629/630, da lavra da Drª Cristina Teixeira, afirmando que: “Os autos estão instruídos com os documentos seguintes a saber: Lei nº 559/2013, datada de 21/12/2013, que atualiza e redimensiona o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA, fls. 005/67; Edital nº 001/2013, datado de 25/05/2013, fls. 120/163 e a prova de sua publicação através do Diário Oficial do Município de Cordeiros, e em blogs da Região, datado de 22 e 23 de maio de 2013; Relatório da comissão examinadora com a lista de classificação, fls. 001/004 e 167/169; Ato de homologação, fls. 407, através do Decreto nº 3084/13, datado de 01/11/13; Prova da validade do concurso, fls.131; Atos de nomeação, fls. 607/621; Termos de Posse e Declaração de bens, dispostos no anexo único do relatório emitido pela GEAPE, fls. 622/626, e o Percentual de vagas para portadores de deficiência física, fls. 122.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

633



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Desta forma, considerando que foram satisfeitas as determinações legais e, especialmente, as contidas na Resolução nº 167/90, incisos I, II, III e IV e no art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado da Bahia, concluímos que o presente concurso público encontra-se regular e, em consequência, as nomeações dele decorrentes, cabendo, desta forma, determinar-se o seu competente registro nesta Corte de Contas.”

Isto posto, encontrando-se atendidas as determinações legais e, especialmente, as contidas na Resolução nº 167/90, com fundamento no art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado da Bahia, votamos no sentido de que sejam **julgados legais**, para fins de registro, os atos de nomeações de **53 (cinquenta e três)** candidatos aprovados, no concurso público realizado em 2013, pela Prefeitura Municipal de **CORDEIROS**, constantes do Demonstrativo do quantitativo de vagas na lei, no edital e a quantidade de nomeações, às fls. 624/626 do Relatório da GEAPE datado de 19/05/2014, (fls. 622/627) deste Tribunal.

SALA DAS SESSÕES DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 06 de agosto de 2014.

Cons. Raimundo Moreira
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade desta deliberação, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PUBLICADO EM RESUMO NO DOE DE 15,08,14

**EXAME DE ATOS DE PESSOAL
CONCURSO PÚBLICO**
Processo TCM nº 02808-14
Exercício Financeiro de 2013
Prefeitura de **CORDEIROS**
Gestor Sr(a) **Edvar Ribeiro Da Silva**
Relator **Cons. Raimundo Moreira**

DELIBERAÇÃO CAMERAL

O presente Processo refere-se a concurso público realizado pela **Prefeitura Municipal de CORDEIROS**, no exercício de 2013, para provimento de **65 (sessenta e cinco)** vagas para os seguintes cargos: Auxiliar de Serviços Gerais, (10); Ag. de Limpeza Pública, (07); Guarda Municipal, (03); Pedreiro, (02); Motorista B, (02); Motorista D, (02); Auxiliar de Educação, (04); Ag. Administrativo, (04); Técnico de Enfermagem, (05); Técnico Agrícola, (01); Professor (Nível Médio), (04); Enfermeiro, (05); Farmacêutico, (01); Fisioterapeuta, (01); Nutricionista, (01); Médico, (01); Advogado, (01); Assistente Social, (01); Professor Pedagogo, (04); professor de Ed. Física, (01); Professor de História, (01); Professor de Portugues, (01); Professor de Inglês, (01); Professor de Matemática, (01); e, Professor de Ciências, (01) mediante Edital 001/2013, de 22/05/2013 às fls. 120/163. O Processo foi encaminhado à apreciação deste Tribunal através do seu gestor, Sr. Edvar Ribeiro da Silva, mediante ofício nº040/2014, datado de 14 de março de 2014, convertido no processo nº 02808-14, fls. 01/02.

Submetido o expediente ao exame da Gerência de Exames de Atos de Pessoal - GEAPE, esta emitiu o Relatório de fls. 622/627, onde se observa que foram cumpridas as exigências contidas na Resolução n.º 167/90, estando presentes os documentos ali estipulados.

Após o exame técnico e ouvida a Assessoria Jurídica, foi emitido o Parecer Nº 00995-14 – fls. 629/630, da lavra da Drª Cristina Teixeira, afirmando que: “Os autos estão instruídos com os documentos seguintes a saber: Lei nº 559/2013, datada de 21/12/2013, que atualiza e redimensiona o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA, fls. 005/67; Edital nº 001/2013, datado de 25/05/2013, fls. 120/163 e a prova de sua publicação através do Diário Oficial do Município de Cordeiros, e em blogs da Região, datado de 22 e 23 de maio de 2013; Relatório da comissão examinadora com a lista de classificação, fls. 001/004 e 167/169; Ato de homologação, fls. 407, através do Decreto nº 3084/13, datado de 01/11/13; Prova da validade do concurso, fls.131; Atos de nomeação, fls. 607/621; Termos de Posse e Declaração de bens, dispostos no anexo único do relatório emitido pela GEAPE, fls. 622/626, e o Percentual de vagas para portadores de deficiência física, fls. 122.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



635

Desta forma, considerando que foram satisfeitas as determinações legais e, especialmente, as contidas na Resolução nº 167/90, incisos I, II, III e IV e no art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado da Bahia, concluímos que o presente concurso público encontra-se regular e, em consequência, as nomeações dele decorrentes, cabendo, desta forma, determinar-se o seu competente registro nesta Corte de Contas.”

Isto posto, encontrando-se atendidas as determinações legais e, especialmente, as contidas na Resolução nº 167/90, com fundamento no art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado da Bahia, votamos no sentido de que sejam **julgados legais**, para fins de registro, os atos de nomeações de **53 (cinquenta e três)** candidatos aprovados, no concurso público realizado em 2013, pela Prefeitura Municipal de **CORDEIROS**, constantes do Demonstrativo do quantitativo de vagas na lei, no edital e a quantidade de nomeações, às fls. 624/626 do Relatório da GEAPE datado de 19/05/2014, (fls. 622/627) deste Tribunal.

SALA DAS SESSÕES DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 06 de agosto de 2014.

Cons. **PAOLO MARCONI**
Presidente

Cons. **RAIMUNDO MOREIRA**
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade desta deliberação, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO

Nº. 2808/14 Fl. nº. 036

À CAP para registros e demais providências pertinentes
Em 21/08/14
Secretaria da 2ª Câmara

À GEAPE
Para as providências cabíveis
Em 21/08/14
Coordenadora da CAP

Prefeitura Municipal de Cordeiros



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal - CAP
Gerência de Exame de Atos de Pessoal – GEAPE.

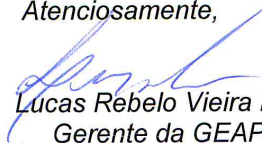
637

Salvador, 22/08/2014

Senhora Coordenadora

Tendo sido o presente processo considerado **legal**, conforme **Deliberação Cameral** nº 02.808-14, registrado no livro de nº 003, número de ordem 634, página 205, em 22/08/2014, sugerimos que seja devolvido à respectiva Entidade de origem.

Atenciosamente,


Lucas Rebelo Vieira Lopes
Gerente da GEAPE

Ilma. Sra.
Maria de Nazaré Embiruçu S. Oliveira
MD Coordenadora da CAP
Nesta

Prefeitura Municipal de Cordeiros



INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO TCM nº 02808-14

Fls. 638

À UMIC

Encaminho o presente processo para digitalização.

Em 25/08/2014


Maria de Nazaré Embiruçu Souza Oliveira
Coordenadora da CAP